



1. Como submeter o pedido de concessão da Autorização de Residência CPLP?

A concessão da autorização de residência CPLP pressupõe, no momento atual, a **obtenção prévia de um visto consular** obtido expressamente para esse efeito, nos postos consulares portugueses.

2. Como proceder ao agendamento junto da AIMA?

O agendamento será efetuado aquando da emissão do visto que poderá consultar no campo das observações. Caso o visto não tenha aposta data para agendamento, poderá contactar a AIMA através do formulário disponível para este efeito, indicando expressamente o número do passaporte e do visto consular e, por essa via, enviar aos serviços cópia dos referidos documentos.

O formulário de contacto para agendamento para concessão de Autorização de Residência CPLP no seguinte link: (<https://contactenos.aima.gov.pt/>)

3. Qual o valor das taxas a pagar?

A taxa devida pela concessão de autorizações de residência CPLP é de **56,80€**, a qual será automaticamente atualizada a partir de 1 de março de cada ano, nos termos da portaria 307/2023.

4. Que tipo de Título de Residência vai ser emitido aquando da concessão da Autorização de Residência CPLP?

O modelo de autorização de residência CPLP será o mesmo que qualquer outra autorização de residência temporária, isto é, o modelo uniforme utilizado na União Europeia. Este título terá a validade de 2 anos.



5. Quais os documentos necessários para proceder à concessão da AR CPLP?

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Requerimento para a concessão da Autorização de Residência e consulta do registo criminal português;
- Certificado do registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que este resida há mais de um ano;
- Comprovativo da existência de meios de subsistência, com o recurso aos meios de prova comuns, nomeadamente através de declaração de IRS, contratos de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou qualquer outro meio de prova documental legalmente admissível e que indique de forma clara quais os meios de subsistência estáveis e regulares que o requerente disponha e que cumpram o disposto na Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro;
- Para efeitos de comprovação dos meios de subsistência poderá o requerente apresentar Termo de Responsabilidade (Modelo 4) – com assinatura devidamente reconhecida por notário, advogado ou solicitador, caso não seja assinado perante e na presença de representante da AIMA. Neste caso, será exigida documentação comprovativa da capacidade financeira do subscritor do termo de responsabilidade;
- No caso dos cidadãos menores de idade, deverá ser apresentada documentação comprovativa de que o menor se encontra acompanhado de quem exerce as responsabilidades parentais.